

PORTARIA Nº 17, DE 06 DE JULHO DE 2021.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 06/07/2021

Emily Cristina Silva

A. SIGNATURA E CARIMBO
Diretora de Administração do Prevjus

Decreto 31/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **ONÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **ONÉRIO SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF: 463.467.831-49, Cargo de Gari, Matrícula nº 0461, Carga Horária 44 h, na Ação Urbana, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 1.100,00
Quinquênio (06) (60%).....	R\$ 660,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.760,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de julho do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2021.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito

Diretora Executiva do PREVJUS

Diretora Executiva do Prevju:

Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo

Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo

Prefeita